



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250307000460



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de São Luís do Curu



Data
19/03/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a locação de veículos destina-se a atender as necessidades operacionais da Secretaria de Administração do Município de São Luís do Curu/CE. A principal motivação para essa necessidade é a falta de infraestrutura de transporte adequada, que dificulta a mobilidade eficiente dos servidores em suas atividades administrativas e operacionais cotidianas.

Os veículos a serem locados permitirão o suporte necessário para o deslocamento dos servidores em atividades administrativas, fiscalização de projetos, execução de serviços externos, e outras demandas similares que exigem mobilidade rápida e eficiente. A locação desses veículos se apresenta como a solução mais viável do ponto de vista econômico e logístico, frente à alternativa de aquisição de frota própria, o que demandaria custos elevados de aquisição, manutenção e gestão dos veículos.

Além disso, a locação de veículos busca aprimorar a eficiência administrativa, contribuindo para a execução das atividades da Secretaria com maior eficácia e agilidade. As atividades necessitam de suporte logístico eficiente para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população, assegurando também a adequada supervisão e fiscalização das ações sob responsabilidade da Secretaria.

Portanto, a locação de veículos atende ao interesse público ao assegurar que a Secretaria de Administração disponha de recursos adequados para a execução plena de suas funções, em conformidade com os princípios de economicidade, eficiência e eficácia previstos na Lei nº 14.133/2021.



2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Administração	RICARDO ABREU BARROSO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos da contratação tem como fundamento assegurar que a locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria de Administração do Município de São Luís do Curu/CE siga critérios claros e objetivos, alinhados às práticas de sustentabilidade e observando as leis e regulamentações vigentes, garantindo padrões mínimos de qualidade e desempenho dos serviços contratados.

Requisitos Gerais

- Os veículos devem possuir características de conforto e segurança, incluindo ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, e som automotivo básico.
- A quilometragem deverá ser livre, sem imposição de limites máximos para a utilização dos veículos, garantindo total flexibilidade às operações da Secretaria.

Requisitos Legais

- Os fornecedores deverão atender às normas de segurança vigentes, incluindo todos os itens de segurança obrigatórios por lei.
- Todas as providências para manter a documentação dos veículos e seguros em conformidade com as exigências legais deverão ser responsabilidade do fornecedor.
- O fornecedor deve garantir que todos os veículos estejam em perfeito estado de conservação e manutenção.

Requisitos de Sustentabilidade

- Incentivo ao uso de veículos com menor emissão de poluentes ou que utilizem combustíveis menos impactantes ao meio ambiente.
- O fornecedor será estimulado a apresentar propostas que incluam práticas sustentáveis, como logística reversa e reciclagem dos materiais e insumos utilizados.

Requisitos da Contratação

- O fornecedor deverá disponibilizar suporte técnico em caso de emergências ou defeitos, com a obrigação de substituição do veículo em até 24 horas.
- A locadora deve ter disponibilidade para a substituição imediata de veículos, em casos de manutenção ou eventos que impeçam o uso normal do veículo.



- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 70% (setenta por cento) dos itens.
- 4.2. É vedada a subcontratação completa.
- Caso o valor ofertado pela licitante vencedora do (s) produto (s) estiver (em) indícios de inexequibilidade conforme o Art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022, a licitante deverá apresentar Planilha detalhada dos custos Diretos e Indiretos Planilha detalhada dos custos Diretos e Indiretos, para verificar se o custo do (s) produto (s) para a licitante não ultrapassa (am) o valor de sua proposta, conforme inciso I do Art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022.

Conclui-se que os requisitos necessários para a contratação devem primar pela funcionalidade, segurança e sustentabilidade, minimizando custos desnecessários e garantindo eficiência e qualidade no atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Administração. Todos os requisitos especificados são essenciais para a perfeita execução dos serviços e visam garantir a economicidade e efetividade da contratação, evitando a introdução de requisitos não pertinentes que possam restringir a competição entre os potenciais fornecedores.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nesta seção, foi realizada uma análise das soluções de contratação disponíveis no mercado para o objeto de locação de veículos, com o intuito de identificar a melhor opção para atender às necessidades da Secretaria de Administração do Município de São Luís do Curu/CE. Foram consideradas as seguintes soluções:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Essa solução envolve a negociação e celebração de contrato diretamente com uma empresa locadora de veículos, que oferece os serviços conforme os recursos e as necessidades específicas do órgão público.
- **Contratação através de terceirização:** Consiste em terceirizar o serviço de locação de veículos por meio de uma empresa especializada que gerencie toda a logística e manutenção dos veículos locados, oferecendo suporte integral à Secretaria de Administração.
- **Formas alternativas de contratação:** Inclui a possibilidade de adesão a uma ata de registro de preços existente, organização de um processo licitatório coletivo com outros órgãos públicos ou parcerias público-privadas que viabilizem um modelo de locação com benefícios compartilhados.

Após análise das alternativas, a solução mais adequada para atender a esta contratação é a utilização do sistema de registro de preços. Essa abordagem permite maior flexibilidade, economicidade e alinhamento com as diretrizes legais, permitindo que a Secretaria de Administração obtenha os veículos necessários com base em preços competitivos e condições vantajosas sem comprometer a qualidade ou a eficiência do serviço.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender às necessidades da Secretaria de Administração do Município de São Luís do Curu/CE envolve a locação de veículos que estejam em conformidade com os requisitos técnicos e operacionais previamente estabelecidos. A contratação de empresa especializada em locação de veículos facilitará a mobilidade e a execução das atividades administrativas com eficiência e segurança.

Os veículos a serem locados devem ser preferencialmente dos modelos sedã compacto, SUV ou similar, com ano de fabricação não inferior a 2022, visando garantir um padrão de qualidade e modernidade que atenda às exigências da administração pública.

O serviço contratado deverá abranger a manutenção em perfeito estado dos veículos, seguro completo contra quaisquer danos, sem limite de quilometragem e com a disponibilização de suporte técnico imediato, incluindo a substituição de veículo em até 24 horas em casos de indisponibilidade por manutenção ou defeito.

A solução proposta é a mais adequada no mercado, visto que os veículos locados proporcionarão flexibilidade e redução de custos com aquisição direta e manutenção de frota própria. Além disso, garante acesso a veículos modernos e bem equipados, promovendo eficiência e segurança em mobilização.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada	12,000	Mês
2	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada	12,000	Mês
3	Locação de veículo popular	12,000	Mês
4	Locação de veículo popular - ADM 02	12,000	Mês
5	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - SMS 01	12,000	Mês
6	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - SMS 02	12,000	Mês
7	Locação de veículo popular, de passeio - SMS 01	12,000	Mês
8	Locação de veículo popular, de passeio - SMS 02	12,000	Mês
9	Locação de veículo tipo Van/Perua - SMS 01	12,000	Mês
10	Locação de veículo tipo Van/Perua - SMS 02	12,000	Mês
11	Locação de veículo tipo Van/Topic - SMS	12,000	Mês
12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - SMS	12,000	Mês
13	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - PSF 01	12,000	Mês
14	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - PSF 02	12,000	Mês
15	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - PSF 03	12,000	Mês
16	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - PSF 04	12,000	Mês
17	Locação de veículo popular, de passeio - PSF 01	12,000	Mês
18	Locação de veículo popular, de passeio - PSF 02	12,000	Mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gestão 2025/2028

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
19	Locação de veículo popular, de passeio - PSF 03	12,000	Mês
20	Locação de veículo popular, de passeio - PSF 04	12,000	Mês
21	Locação de veículo popular, de passeio - PSF 05	12,000	Mês
22	Locação de veículo popular, de passeio - PSF 06	12,000	Mês
23	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA - MAC 01	12,000	Mês
24	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA - MAC 02	12,000	Mês
25	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - SAS 02	12,000	Mês
26	Locação de veículo popular, de passeio - SAS	12,000	Mês
27	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - SAS 01	12,000	Mês
28	Locação de veículo tipo Caminhão baú com capacidade mínima para 3t - SAS	12,000	Mês
29	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - INFRA 01	12,000	Mês
30	Locação de veículo tipo Pick-up aberto cabine simples - INFRA	12,000	Mês
31	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - INFRA 02	12,000	Mês
32	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - AGRIC. 01	12,000	Mês
33	Locação de veículo popular, de passeio - AGRIC. 01	12,000	Mês
34	Locação de veículo popular, de passeio - AGRIC. 03	12,000	Mês
35	Locação de veículo tipo Caminhão pipa - AGRIC. 02	12,000	Mês
36	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - AGRIC. 02	12,000	Mês
37	Locação de veículo popular, de passeio - AGRIC. 02	12,000	Mês
38	Locação de veículo tipo Caminhão pipa - AGRIC. 01	12,000	Mês
39	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS MODELO URBANO - SDE 3	1.160,000	Quilômetro
40	LOCAÇÃO DE VEÍCULO 01 (UM) ÔNIBUS TIPO RODOVIÁRIO - SDE	27.000,000	Quilômetro
41	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS MODELO URBANO - SDE 1	1.200,000	Quilômetro
42	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS MODELO URBANO - SDE 4	1.200,000	Quilômetro
43	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS MODELO URBANO - SDE 2	1.200,000	Quilômetro
44	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - EDUC. 03	12,000	Mês
45	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - EDUC. 04	12,000	Mês
46	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - EDUC. 05	12,000	Mês
47	Locação de veículo popular, de passeio - EDUC. 01	12,000	Mês
48	Locação de veículo popular, de passeio - EDUC. 02	12,000	Mês
49	Locação de veículo tipo Caminhão baú com capacidade mínima para 3t - EDUC.	12,000	Mês
50	Locação de veículo tipo utilitário com capacidade mínima para 1,8t - EDUC.	12,000	Mês
51	Locação de veículo tipo Pick-up aberto cabine simples - EDUC.	12,000	Mês
52	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - EDUC. 01	12,000	Mês
53	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - EDUC. 02	12,000	Mês
54	Locação de veículo Tipo Caminhonete SUV	12,000	Mês
55	Locação de veículo Tipo SUV MÉDIO	12,000	Mês



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada	12,000	Mês	1.722,50	20.670,00
2	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada	12,000	Mês	1.722,50	20.670,00
3	Locação de veículo popular	12,000	Mês	5.532,67	66.392,04
4	Locação de veículo popular - ADM 02	12,000	Mês	6.032,00	72.384,00
5	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - SMS 01	12,000	Mês	1.680,00	20.160,00
6	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - SMS 02	12,000	Mês	1.680,00	20.160,00
7	Locação de veículo popular, de passeio - SMS 01	12,000	Mês	5.532,67	66.392,04
8	Locação de veículo popular, de passeio - SMS 02	12,000	Mês	5.532,67	66.392,04
9	Locação de veículo tipo Van/Perua - SMS 01	12,000	Mês	9.461,53	113.538,36
10	Locação de veículo tipo Van/Perua - SMS 02	12,000	Mês	9.461,53	113.538,36
11	Locação de veículo tipo Van/Topic - SMS	12,000	Mês	16.707,00	200.484,00
12	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - SMS	12,000	Mês	19.725,00	236.700,00
13	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - PSF 01	12,000	Mês	1.722,50	20.670,00
14	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - PSF 02	12,000	Mês	1.722,50	20.670,00
15	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - PSF 03	12,000	Mês	1.722,50	20.670,00
16	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - PSF 04	12,000	Mês	1.722,50	20.670,00
17	Locação de veículo popular, de passeio - PSF 01	12,000	Mês	5.532,67	66.392,04
18	Locação de veículo popular, de passeio - PSF 02	12,000	Mês	5.532,67	66.392,04
19	Locação de veículo popular, de passeio - PSF 03	12,000	Mês	5.532,67	66.392,04
20	Locação de veículo popular, de passeio - PSF 04	12,000	Mês	5.532,67	66.392,04
21	Locação de veículo popular, de passeio - PSF 05	12,000	Mês	5.532,67	66.392,04
22	Locação de veículo popular, de passeio - PSF 06	12,000	Mês	5.532,67	66.392,04
23	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA - MAC 01	12,000	Mês	11.910,00	142.920,00
24	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA - MAC 02	12,000	Mês	10.795,00	129.540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará
Gestão 2025/2028

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
25	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - SAS 02	12,000	Mês	1.722,50	20.670,00
26	Locação de veículo popular, de passeio - SAS	12,000	Mês	5.532,67	66.392,04
27	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - SAS 01	12,000	Mês	1.722,50	20.670,00
28	Locação de veículo tipo Caminhão baú com capacidade mínima para 3t - SAS	12,000	Mês	10.959,24	131.510,88
29	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - INFRA 01	12,000	Mês	1.722,50	20.670,00
30	Locação de veículo tipo Pick-up aberto cabine simples - INFRA	12,000	Mês	5.954,00	71.448,00
31	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - INFRA 02	12,000	Mês	1.722,50	20.670,00
32	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - AGRIC. 01	12,000	Mês	1.596,67	19.160,04
33	Locação de veículo popular, de passeio - AGRIC. 01	12,000	Mês	5.532,67	66.392,04
34	Locação de veículo popular, de passeio - AGRIC. 03	12,000	Mês	5.532,67	66.392,04
35	Locação de veículo tipo Caminhão pipa - AGRIC. 02	12,000	Mês	10.033,33	120.399,96
36	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - AGRIC. 02	12,000	Mês	1.697,50	20.370,00
37	Locação de veículo popular, de passeio - AGRIC. 02	12,000	Mês	5.532,67	66.392,04
38	Locação de veículo tipo Caminhão pipa - AGRIC. 01	12,000	Mês	10.033,33	120.399,96
39	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS MODELO URBANO - SDE 3	1.160,000	Quilômetro	13,95	16.182,00
40	LOCAÇÃO DE VEÍCULO 01 (UM) ÔNIBUS TIPO RODOVIÁRIO - SDE	27.000,000	Quilômetro	13,95	376.650,00
41	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS MODELO URBANO - SDE 1	1.200,000	Quilômetro	13,95	16.740,00
42	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS MODELO URBANO - SDE 4	1.200,000	Quilômetro	13,95	16.740,00
43	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS MODELO URBANO - SDE 2	1.200,000	Quilômetro	13,95	16.740,00
44	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - EDUC. 03	12,000	Mês	1.722,50	20.670,00
45	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - EDUC. 04	12,000	Mês	1.722,50	20.670,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
46	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - EDUC. 05	12,000	Mês	1.722,50	20.670,00
47	Locação de veículo popular, de passeio - EDUC. 01	12,000	Mês	6.049,50	72.594,00
48	Locação de veículo popular, de passeio - EDUC. 02	12,000	Mês	5.566,67	66.800,04
49	Locação de veículo tipo Caminhão baú com capacidade mínima para 3t - EDUC.	12,000	Mês	11.375,91	136.510,92
50	Locação de veículo tipo utilitário com capacidade mínima para 1,8t - EDUC.	12,000	Mês	8.240,00	98.880,00
51	Locação de veículo tipo Pick-up aberto cabine simples - EDUC.	12,000	Mês	8.054,00	96.648,00
52	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - EDUC. 01	12,000	Mês	1.722,50	20.670,00
53	Locação de Motocicleta, motor no mínima 125 cilindrada - EDUC. 02	12,000	Mês	1.722,50	20.670,00
54	Locação de veículo Tipo Caminhonete SUV	12,000	Mês	16.000,00	192.000,00
55	Locação de veículo Tipo SUV MÉDIO	12,000	Mês	7.475,68	89.708,16

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 3.902.053,20 (três milhões, novecentos e dois mil e cinquenta e três reais e vinte centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Após detalhada análise técnica e econômica, a decisão para o presente processo de locação de veículos é pelo parcelamento da solução objeto da licitação, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, visando promover a competitividade e o melhor aproveitamento do mercado. A decisão pelo parcelamento foi fundamentada nos seguintes critérios:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O objeto da licitação, locação de veículos, é tecnicamente divisível sem comprometer a funcionalidade ou os resultados esperados pela Administração.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em parcelas é técnica e economicamente viável, assegurando que qualidade e eficiência não sejam prejudicadas.
- **Economia de Escala:** O parcelamento foi considerado de modo a não resultar em perda significativa de economia de escala. As divisões planejadas não acarretam um aumento de custos que superem os benefícios proporcionados.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento contribui para



ampliar a competitividade, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores, inclusive de menor porte, o que se alinha com os objetivos de economia e eficiência.

- **Análise do Mercado:** O mercado de locação de veículos demonstra práticas que favorecem o parcelamento, o que reforça a decisão em manter a solução parcelada para este processo licitatório, permitindo às empresas especializadas oferecerem o melhor serviço possível.
- **Consideração de Lotes:** A locação está planejada de forma a distribuir a demanda em lotes, permitindo que fornecedores que não possuam capacidade para atender a totalidade da necessidade possam participar, promovendo a ampla concorrência.

DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES

Informamos que os itens foram agrupados em lotes pelos seguintes motivos: Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: prestação dos serviços e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item;

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos da Lei Federal 14.133/21, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;



O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a prestação dos serviços licitados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

No que é pertinente aos lotes, a prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvida se a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc.;

Muitas vezes quando a licitação é realizada por item, há demora em se entregar os produtos ou serviços, por que algumas empresas ou pessoas físicas não comparecem para assinar o contrato ou não cumprem com o mesmo. Assim, a Administração tem que convocar o segundo, terceiro, quarto e demais colocados, até que consiga um que tenha interesse de assumir aquele determinado item, muitas vezes com um valor que não viabiliza ser assumido de forma isolada, o que não ocorre em uma licitação por lote;

Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente são os menores preços válidos apresentados;

Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por lote se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se torna mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item;

Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será



procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tornando, portanto inexorável a regularidade desta licitação;

Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atenderam sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;

Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

O TCU se posicionou no sentido que:

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica” (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que:

“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos



contratos. Isso ficou bem entendido no Acórdão 2796/2013-Plenário e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a “adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”, e admite que “a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos” (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:

“(…) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público.”

Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajoso e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

Esses aspectos foram cuidadosamente considerados e bem documentados no Estudo Técnico Preliminar, garantindo transparência e conformidade com as normativas vigentes, além de facilitar a compreensão e fiscalização pelos órgãos responsáveis.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação de locação de veículos tem por objetivo atender de maneira eficiente e econômica às necessidades operacionais da Secretaria de Administração do Município de São Luís do Curu/CE. Os principais resultados pretendidos são:

- Garantir a disponibilidade de veículos adequados e em perfeito estado de conservação para a realização das atividades administrativas, proporcionando maior agilidade e eficiência no atendimento às demandas da Secretaria.
- Assegurar que todos os veículos locados possuam seguro total, incluindo



cobertura para terceiros, minimizando riscos financeiros para o município.

- Garantir que a quilometragem dos veículos locados seja livre, permitindo plena mobilidade para atender a todas as áreas do município sem limitações desnecessárias.
- Proporcionar um elevado nível de conforto e segurança aos servidores que utilizarem os veículos, cumprindo as normas de segurança vigentes.
- Reduzir custos operacionais relacionados à frota própria, como manutenção, depreciação e gestão de seguros, através da locação de veículos.
- Obter suporte técnico eficiente do fornecedor com um compromisso de substituição de veículos em até 24 horas em casos de emergências ou defeitos, evitando a interrupção das atividades administrativas.
- Alinhar a contratação ao planejamento estratégico do município, promovendo a utilização racional e sustentável dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a adequada implementação e gestão do contrato de locação de veículos, a Prefeitura Municipal de São Luís do Curu deverá adotar as seguintes providências:

1. Designação de Servidores Responsáveis:
 - Nomear servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, garantindo que eles possuam a qualificação necessária para o desempenho dessas funções.
2. Capacitação de Servidores:
 - Promover a capacitação dos servidores que atuarão na fiscalização do contrato, abordando aspectos técnicos e administrativos pertinentes ao serviço de locação de veículos.
3. Elaboração de Planos de Contingência:
 - Desenvolver planos de contingência para garantir a continuidade dos serviços essenciais, caso ocorram falhas na execução do contrato por parte da locadora.
4. Adoção de Ferramentas de Monitoramento:
 - Utilizar ferramentas de monitoramento para acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais, como relatórios de utilização e condições dos veículos locados.
5. Implementação de Processos de Controle:
 - Estabelecer processos de controle para verificar a conformidade dos documentos apresentados pela locadora, como apólices de seguros e certificados de conformidade dos veículos locados.
6. Planejamento e Realização de Revisões Periódicas:
 - Planejar e realizar revisões periódicas nos veículos locados para assegurar que os mesmos atendem aos padrões de segurança exigidos.

Essas providências garantirão que a contratação atenda às expectativas e necessidades da administração pública, assegurando a eficiência e qualidade do serviço prestado.



11. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa para a locação de veículos pela Secretaria de Administração do Município de São Luís do Curu/CE encontra-se devidamente fundamentada em dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e atende a uma série de critérios que justificam sua aplicação, conforme segue:

- **Flexibilidade e Eficiência:** O registro de preços permite maior flexibilidade na aquisição dos serviços conforme a demanda efetiva ao longo do período de vigência da ata, conforme preconizado pelo Art. 82, que proporciona especial vantagem em contratos que podem ter variações sazonais.
- **Redução de Custos Administrativos:** Conforme os preceitos da economicidade previstos no Art. 5º, a utilização do registro de preços minimiza os custos administrativos e operacionais associados à realização de múltiplas licitações para o mesmo objeto ao longo do tempo.
- **Atendimento a Necessidades Variáveis:** A possibilidade de registrar quantidades máximas sem a obrigatoriedade de aquisição total permite que a Administração responda de forma eficiente a eventuais alterações nas suas necessidades operacionais durante a vigência do contrato, em conformidade com o Art. 83 da Lei.
- **Competitividade e Transparência:** O sistema de registro de preços promove ampla participação de fornecedores, assegurando competitividade, isonomia e transparência no processo licitatório, conforme os princípios estabelecidos nos Artigos 5º e 11.
- **Vantagem Econômica e Técnica:** Por meio da pesquisa de mercado prévia e da seleção de fornecedores capacitados, busca-se a contratação mais vantajosa do ponto de vista econômico e técnico, conforme estabelecido no Art. 23.
- **Possibilidade de Melhores Preços:** A possibilidade de adesão por outros órgãos, conforme regulamentado pelos §§ 2º e 3º do Art. 86, pode resultar em economias adicionais devido a ganhos de escala, o que se alinha com os objetivos de eficiência e economicidade esperados pela Administração.

Com base nestes fundamentos, a adoção do sistema de registro de preços para esta contratação representa a melhor estratégia para atender às necessidades do Município de São Luís do Curu/CE de forma eficiente, econômica e dentro dos princípios legais estabelecidos.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Com base na Lei nº 14.133/2021, não há vedação expressa para a participação de empresas em consórcios em contratações públicas, desde que observadas determinadas normas e requisitos previstos na própria legislação. Segundo o Art. 15 dessa lei, enquanto a participação em consórcios é geralmente permitida, cada caso deve ser analisado quanto à especificidade e complexidade do objeto da contratação, bem como à capacidade técnica e econômica das empresas envolvidas.



A decisão de proibir ou permitir a participação de consórcios deve ser embasada em uma análise criteriosa das vantagens ou desvantagens que a formação de consórcios pode trazer ao processo licitatório, considerando princípios como a competitividade e a economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A vedação à participação em consórcios poderia ser justificada apenas em casos onde existam motivos claros e objetivos que demonstrem que tal participação resultaria em desvantagens para a administração pública, como perda de competição, aumento de custos ou riscos contratuais. No entanto, para este caso específico, optou-se por permitir a participação em consórcios, visando aumentar a competitividade e assegurar maior número de propostas, o que pode contribuir para a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas para a Administração Pública.

Portanto, não há justificativa técnica ou econômica, no estudo atual, para vedar a participação de empresas na forma de consórcio, respeitando-se, assim, o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de empresa para a locação de veículos pela Secretaria de Administração de São Luís do Curu/CE pode apresentar alguns impactos ambientais que precisam ser adequadamente geridos para garantir a sustentabilidade e a conformidade com a legislação vigente. De acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos, é necessário considerar as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável.

Segue a identificação dos possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras:

- **Emissão de Gases Poluentes:** A utilização de veículos automotores implica na emissão de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos.
 - Medidas Mitigadoras: Priorizar a locação de veículos híbridos ou elétricos, que possuem menor emissão de poluentes. Garantir que os veículos locados estejam equipados com sistemas de controle de emissão e que estejam em conformidade com as normas ambientais vigentes.
- **Consumo de Combustíveis Fósseis:** O uso intensivo de veículos pode resultar em elevado consumo de combustíveis fósseis.
 - Medidas Mitigadoras: Adotar um plano de uso consciente dos veículos, priorizando a carona solidária e o agrupamento de viagens. Incentivar práticas de direção econômica e a escolha de combustíveis menos impactantes ao meio ambiente, como etanol.
- **Produção de Ruído:** O tráfego de veículos pode aumentar a poluição sonora, afetando o bem-estar da comunidade local.
 - Medidas Mitigadoras: Optar por veículos que possuam tecnologia de redução de ruído e promover a manutenção regular dos mesmos para garantir a integridade dos seus sistemas de escape e amortecimento acústico.
- **Descarte Inadequado de Resíduos:** Produtos como pneus, óleos lubrificantes e baterias veiculares podem gerar resíduos perigosos para o meio ambiente.
 - Medidas Mitigadoras: Exigir que a empresa locadora siga as normas de



descarte correto de resíduos, com uso de locais apropriados e que promovam a reciclagem ou tratamento adequado destes materiais.

- **Impacto na Fauna Local:** O aumento no fluxo de veículos pode resultar em atropelamento de fauna local.
 - Medidas Mitigadoras: Implementar sinalização adequada nas áreas de travessia de fauna e promover campanhas educacionais junto aos motoristas sobre o respeito à fauna local.

Estas medidas visam garantir que a contratação da locação de veículos aconteça de maneira ambientalmente responsável, em alinhamento com os princípios de eficiência e sustentabilidade descritos na Lei 14.133/2021.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para a locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de São Luís do Curu/CE é viável e razoável, considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

1. Em primeiro lugar, a necessidade da locação de veículos está bem fundamentada no estudo técnico preliminar, que destaca o interesse público de assegurar transporte eficiente para o desempenho das atividades essenciais da Secretaria de Administração, conforme disposto no art. 18, § 1º, I da Lei 14.133/2021.
2. A pesquisa de mercado indicou que os preços estimados para a locação são compatíveis com os praticados no mercado, seguindo os parâmetros de economicidade e de obtenção do melhor resultado para a Administração Pública, em consonância com o art. 23 da referida Lei.
3. Os requisitos técnicos e operacionais foram minuciosamente definidos, assegurando a qualidade dos serviços a serem contratados e garantindo condições favoráveis à execução do contrato. Esses requisitos estão alinhados com os princípios do planejamento e da eficiência que regem a nova Lei de Licitações, especialmente no art. 5º.
4. Adotar o sistema de registro de preços demonstra-se vantajoso para o caso em questão, uma vez que proporciona flexibilidade e capacidade de adaptação às demandas variáveis da Secretaria ao longo da vigência do contrato, conforme orientações do art. 82 e seguintes.
5. Considerações de cunho técnico, mercadológico e de gestão foram amplamente abordadas, incluindo levantamentos sobre interdependências e possíveis contratações correlatas, assegurando uma abordagem abrangente e estratégica conforme estipulado no art. 18, § 1º.

Com base nos aspectos listados e seguindo as boas práticas de governança, transparência, e responsabilidade social, esta contratação é plenamente justificável e representa uma solução apropriada e vantajosa para o interesse público, atendendo não apenas às necessidades operacionais imediatas, mas também contribuindo para o



desenvolvimento sustentável da administração municipal.

15. MATRIZ DE RISCO

A gestão dos riscos na contratação de serviços de locação de veículos, como qualquer outra contratação pública, é crucial para garantir a eficiência, economicidade e efetividade do processo. A seguir, detalhamos a abordagem de gestão de riscos em cada uma das três fases do processo de contratação: planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato.

Na fase de planejamento, a identificação, avaliação e mitigação de riscos envolvem:

- **Identificação dos Riscos:** Determinação dos riscos potenciais que podem impactar o processo, como especificações técnicas inadequadas ou estimativa de custos imprecisa.
- **Avaliação dos Riscos:** Avaliação da probabilidade de ocorrência e impacto de cada risco identificado.
- **Mitigação dos Riscos:** Desenvolvimento de estratégias para minimizar ou eliminar os riscos, como revisões detalhadas de especificações e consultas de mercado.

Seleção do Fornecedor

Durante a seleção do fornecedor, a gestão de riscos deve incluir:

- **Identificação dos Riscos:** Identificação de riscos relacionados à competitividade do processo licitatório e à qualificação dos proponentes.
- **Avaliação dos Riscos:** Análise da capacidade dos licitantes em cumprir os requisitos contratuais.
- **Mitigação dos Riscos:** Estabelecimento de critérios claros de avaliação de propostas e garantia de transparência no processo de seleção.

Gestão do Contrato

Na fase de execução e gestão do contrato, os riscos devem ser gerenciados por meio de:

- **Identificação dos Riscos:** Riscos relacionados à execução do contrato, como falhas no fornecimento ou na qualidade dos serviços.
- **Avaliação dos Riscos:** Monitoramento contínuo da execução do contrato para avaliar se os riscos estão se materializando.
- **Mitigação dos Riscos:** Adoção de medidas corretivas e de supervisão regular para garantir o cumprimento dos termos contratuais.

Matriz de Risco



Descrição dos Riscos	Probabilidade Impacto		Mitigação
Especificações técnicas inadequadas	Média	Alto	Revisão técnica detalhada das especificações
Estimativa de custos imprecisa	Alta	Médio	Realização de pesquisa de mercado abrangente
Não alinhamento com o planejamento estratégico	Baixa	Médio	Alinhamento prévio com objetivos e diretrizes institucionais
Insuficiência de orçamento disponível	Média	Alto	Verificação antecipada da disponibilidade orçamentária
Falta de clareza nas condições de execução	Média	Alto	Detalhamento preciso nas condições contratuais
Falta de competitividade no processo licitatório	Média	Alto	Publicidade ampla e criteriosa na divulgação do edital
Desqualificação de proponentes por motivos técnicos	Média	Médio	Definição clara dos critérios de qualificação técnica
Contestação no processo de seleção	Média	Médio	Transparência e documentação adequada do processo
Erro na avaliação das propostas	Baixa	Alto	Capacitação dos avaliadores e revisão cruzada
Atrasos no cronograma do pregão	Média	Médio	Planejamento detalhado e alocação de recursos
Não conformidade com termos contratuais	Média	Alto	Supervisão regular e penalidades previstas no contrato
Atrasos na entrega ou substituição de veículos	Alta	Alto	Monitoramento e cláusulas de prazo no contrato
Defeitos nos veículos locados	Média	Médio	Definição de termos de qualidade e manutenção no contrato
Problemas de comunicação com o fornecedor	Baixa	Médio	Estabelecimento de canais de comunicação claros
Falta de documentação adequada para auditoria	Baixa	Alto	Armazenamento sistemático e controle de documentos



São Luís do Curu / CE, 19 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ERIC VICTOR MARTINS PIRES
PRESIDENTE

ALANNA HELEN MATOS DE ANDRADE
MEMBRO